



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02026/06

Câmara Municipal de São José dos Cordeiros. Não cumprimento do item “b” da decisão contida no Acórdão APL-TC-628/2007.

ACORDÃO APL - TC -

00493

/2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **02026/06** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 628/2007**, publicada em 10/10/2007 que julgou irregular a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, presidida pelo Vereador José Humberto de Queiroz, relativa ao exercício de 2005 e concedeu à atual Mesa Diretora à época, prazo de 60 dias para regularização do quadro de pessoal, notadamente, no que se refere ao excesso em relação ao estabelecido no seu quadro de servidores.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência in loco e constatou a permanência do número excedente de servidores no quadro de pessoal e a existência de cargo efetivo sem previsão legal. Com isso, concluiu que o Acórdão APL-TC 628/2007 não foi cumprido.

É o relatório informando que o interessado foi notificado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o prazo estipulado no item “b” do Acórdão APL-TC 628/2007, se venceu sem que o gestor cumprisse o que ali havia sido determinado, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. **aplique** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. José Humberto de Queiroz, então Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, por descumprimento do item “b” do **Acórdão APL-TC 628/2007**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceda-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assine** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02026/06

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02026/06** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. José Humberto de Queiroz, então Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, por descumprimento do item “b” do **Acórdão APL-TC 628/2007**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em Exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 26 de maio de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO